



ENTRADA

3 0 AGO. 2023

Ass. do Func. COASP

PROJETO DE LEI Nº 390 de de 2023.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 05 / 08 / 2023

Secretário

*Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de
Energia Renovável por Produtores Rurais.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais, a ser implantada em todo o território do Estado do Tocantins, com o objetivo de estimular a geração distribuída de energia elétrica, a partir de fontes renováveis, de painéis solares e de geração de biogás e biometano em unidade rurais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, fontes renováveis são aquelas que usam recursos naturais que são naturalmente reabastecidos, como a hidráulica, a solar, a eólica, a biomassa de dejetos e resíduos, são livres de emissão de carbono e capazes de se regenerar por meios naturais.

Art. 2º Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais tem por objetivo a ampliação da oferta de energia no meio ambiente por meio da utilização de fontes renováveis, especialmente a solar e de biomassa, em estímulo a competitividade, sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos e a geração de novos negócios na agropecuária do Tocantins.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais:

- I - a sustentabilidade ambiental, social e econômica da geração de energia renovável;
- II - o desenvolvimento e a adoção de tecnologias que resultem em ganhos de eficiência na geração de energia;
- III - a coordenação e a integração das políticas públicas federais, estaduais e municipais, e entre estas, as ações do setor privado dedicadas à geração de energia renovável por produtores rurais;
- IV - o aproveitamento racional dos recursos naturais renováveis;
- V - a melhoria na qualidade de vida no meio rural, em especial dos pequenos produtores, dos agricultores familiares e dos agricultores de assentamentos e comunidades produtoras de alimentos artesanais;
- VI - o fomento à economia local; e,

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gab. Dep. JAIR FARIAS-GDJF

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - Tocantins
CEP: 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5231 - E-mail: alto.deputadojairfarias@gmail.com
www.al.to.gov.br



VII - o processamento e a agregação de valor ao produto in natura.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Rural Renovável:

I - a pesquisa, inovação, extensão, assistência técnica, fomento e promoção de soluções tecnológicas nas áreas de geração de energia nos sistemas produtivos rurais que utilizam ou admitam o emprego de fontes renováveis de produção de energia elétrica, biogás e biometano;

II - o desenvolvimento, a capacitação e difusão de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas; e,

III - a celebração de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 5º Para o alcance do objetivo dessa Política poderão ser possibilitados os seguintes meios:

I - criação de cadastro público de empresas e professores habilitados à elaboração e execução de projetos e à prestação de serviços em sistemas de produção de energia por fontes renováveis; e,

II - ampla divulgação de conteúdos promocionais que estimulem a adoção de fontes de energia renovável pelos produtores rurais, suas organizações e entidades de representação.

Art. 6º Estabelece que tenham prioridade de acesso as linhas de crédito fomento aos agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, inclusive quando organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos fundamentais à sua efetiva aplicação, junto com a Secretaria de Planejamento e Orçamento, Secretaria de Parcerias e Investimentos e que demais for necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

Atualmente são vários os tipos de energias utilizados em todo o planeta, sejam elas energias renováveis ou não renováveis. A diferença entre elas é que a energia não renovável gera maiores impactos ao meio ambiente, e tem o seu uso limitado de acordo com a quantidade de recursos existentes no planeta.

Já a energia renovável é encontrada em grande quantidade e é uma fonte que pode ser bastante utilizada ao longo do tempo.

Com os grandes impactos ambientais e econômicos gerados pela vasta utilização de fontes não renováveis, surgiu a necessidade de adotar alternativas que gerem menos impactos e custos para seus consumidores.

As propriedades rurais, nem todas, dispõem de redes de distribuição de energia.

Deste modo, o presente projeto de lei institui a Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais, com o objetivo de estimular a geração de energia nos estabelecimentos rurais a partir de fontes renováveis, assim entendida a obtida a partir do aproveitamento de pequenos cursos d'água, dos ventos, da luz solar, da biomassa e resíduos da atividade agropecuária.

A proposta traz a definição das fontes renováveis, sustenta que seu principal objetivo é ampliar a oferta de energia no meio rural, estimulando a competitividade, a sustentabilidade e a eficiência dos sistemas produtivos, define os instrumentos, diretrizes e os meios de alcance desta Política.

Com o propósito de apoiar a geração de própria energia por produtores rurais, o Projeto de Lei visa preparar o Estado do Tocantins para uma transição progressiva das matrizes energéticas, estimulando a produção de energia através de fontes renováveis.

A proposta consigna como um dos instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais a concessão de crédito rural para o financiamento da aquisição de equipamentos, dispositivos, máquinas e de obras necessárias à geração de energia renovável no imóvel rural a partir de fontes renováveis.

A geração renovável de forma distribuída também trará ganhos financeiros para o consumidor de energia elétrica, pois contribuirá para reduzir o uso desnecessário de termelétricas movidas a combustíveis fósseis, poluidoras e de elevado custo de geração.



Por fim, esta propositura estabelecerá estímulos, no propósito de apoiar a geração própria de energia, o desenvolvimento econômico de forma sustentável, preparando o Estado do Tocantins para o futuro, auxiliando na transição energética e dotando de segurança os produtores, suas agroindústrias e as principais cadeias produtivas geradoras de emprego e renda de nosso país.

Certo de contribuir para o desenvolvimento do meio rural, rogo o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2023.

JAIR FARIAS
DEPUTADO ESTADUAL

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P8392eee558ef51747249c38423a2f220K9975**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **JAIR FARIAS**

Enviada por: **Jair Farias (dep.jair.farias)**

Descrição: **Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais.**

Data de Envio: **30/08/2023 10:09:44**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JAIR FARIAS

